



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEADI
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE

Memorando nº 184/2020/GE

Fortaleza, 18 de Agosto de 2020.

Para: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Resposta a C.I. nº 111/2020 referente a solicitação de parecer de qualificação técnica e proposta de preços da arrematante do pregão eletrônico 05/2020.

Inicialmente cabe destacar que a análise em questão se refere apenas aos itens técnicos, sendo eles a capacidade técnico-profissional (itens 18.1.1 e 18.1.2 do TR), técnico-operacional (itens 18.1.3 e 18.1.4 do TR) e proposta de preços (itens 19.1.1 e 19.1.2 do TR).

Isto posto, seguem as considerações:

- 1 Com relação aos **itens 18.1.1 e 18.1.2** a empresa **não apresentou** em seu quadro permanente profissional com formação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica.
2. Com relação aos **itens 18.1.3 e 18.1.4** a empresa **não apresentou** execução dos serviços de fornecimento, instalação, configuração, comissionamento, treinamento operacional e suporte técnico de sistema fotovoltaico conectado a rede **superior a 75kWp**. Cabe destacar ainda que no edital é citado que **não é permitido o somatório de potências registradas em ART's** para fins de atendimento às exigências solicitadas.
3. Com relação ao item 19.1.1 a empresa **não apresentou declaração** informando que nos valores propostos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, administração local, mão de obra,

quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa conforme especificações constantes do Termo de Referência, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TJCE. A empresa também não apresentou informação quanto ao **engenheiro técnico responsável pela execução dos serviços** decorrentes do uso da ARP.

4. Com relação ao item 19.1.2 (conforme especificações constantes no item 10 do TR):

4.1.1 **Módulos fotovoltaicos:** O catálogo apresentado possui quatro modelos de módulos fotovoltaicos e não há informação quanto a qual modelo será fornecido.

4.1.2 **Inversores:** Foram apresentados 3 catálogos. Um deles possui 2 modelos e não há informação quanto ao modelo que será fornecido. Os outros, que também possuem 2 modelos em cada um deles, não atende ao solicitado quanto a potência definida em edital, que é de 15kW, 20kW e 25kW, sendo permitida a variação de até 20% para mais ou para menos em relação a estes valores

4.1.3 **String Box:** Ausente apresentação de catálogo ou documento similar.

4.1.4 **Proteção contra descargas atmosféricas – PDA e Aterramento:** Ausente apresentação de catálogo ou documento similar quanto aos materiais a serem empregados referente a este item.

4.1.5 **Conectores solares macho e fêmea:** Ausente informação da marca a ser fornecida e índice de proteção do conector.

4.1.6 **Quadro de paralelismo de inversores:** Ausente apresentação de catálogo ou documento similar.

4.1.7 **Cabo de Energia:** Ausente informação quanto a bitola mínima do cabo a ser fornecido, que deve ser de no mínimo 6mm².

4.1.8 **Caixas de passagem metálica:** Ausente apresentação de catálogo ou documento similar.

4.1.9 **Estruturas de suporte e segurança:** O documento apresentado **está desconfigurado** quanto a apresentação do texto.

4.1.10 **Eletroduto metálico flexível:** Ausente apresentação de catálogo ou documento similar.

4.1.11 **Eletroduto em aço galvanizado a fogo:** Ausente apresentação de catálogo ou documento similar.

4.1.12 **Eletroduto de pvc rígido:** Ausente apresentação de catálogo ou documento similar.

4.1.13 **Eletrocalhas:** Ausente apresentação de catálogo ou documento similar.

4.1.14 **Condutes:** Ausente apresentação de catálogo ou documento similar.

4.1.15 **Cabo de rede e patch cord:** Ausente apresentação de catálogo ou documento similar.

4.1.16: **Sistema de gerenciamento remoto: Ausente** apresentação de catálogo ou documento similar.

5. Conclusão: Considerando a análise apresentada entendemos, salvo melhor juízo, que a empresa arrematante não atendeu aos requisitos mínimos exigidos em edital. Diante disto, sugerimos a desclassificação da empresa arrematante e a convocação da próxima empresa na ordem de classificação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Gleicivan dos Santos Rodrigues

Analista Judiciário – Engenheiro Eletricista

Eng.º Carlos Riccieri Cavalcante Fernandes Lima

Gerência de Engenharia – GE